



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI), COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

DATA DA SESSÃO: Não se aplica.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Não se aplica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, com sede na Rod BR-226, S/N, Paizinho Maria, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 015/2025, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI), COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

- 1.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na página oficial do CIS SERIDÓ <https://cisserido.com.br/>, ou através do e-mail credenciamento@cisserido.com.br.
- 1.2. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, no seguinte endereço: https://reg.predsaude.com.br/credenciamento_cis/.
- 1.3. O presente Edital de Credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CIS/SERIDÓ nº 13/2023 que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, e as que a sucederem.
- 1.4. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.
- 1.5. Os usuários dos serviços são os pacientes dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.
- 1.6. Ficam disponíveis aos novos municípios ingressantes no Consórcio, ao longo da vigência deste Edital, os serviços nele previstos.
- 1.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.8. A relação das Ofertas de Cuidados Integrados disponíveis para credenciamento encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados ambulatoriais eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), complementando serviços de saúde ofertados pela rede pública

aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 2.2. Não haverá critério objetivo de julgamento por tratar-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, ao qual inexistente tal dispositivo, após comprovada a inviabilidade de licitação, de acordo com as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar em que se verificou a possibilidade de se contratar diretamente a execução dos serviços.
- 2.3. O valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- 2.4. Conforme pormenorizado no ETP, a contratação é correlata, uma vez que os serviços se complementam entre si, tornando-se possível a contratação individualizada de cada item.
- 2.5. Os serviços ofertados devem estar previstos na Tabela de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, e devem ser prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais de terceiros, desde que previamente indicados no ato do processo de credenciamento, devidamente aceitos pelo CONSÓRCIO.
- 2.6. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos.
- 2.7. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.
- 2.8. O credenciamento visa ampliar a rede de serviços de saúde, garantindo acesso à população a atendimentos especializados, melhorando a qualidade da assistência e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

3. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

- 3.1. O presente Edital de Credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.
- 3.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site oficial do Consórcio (<https://cisserido.com.br/>) ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico credenciamento@cisserido.com.br.
- 3.3. É de responsabilidade do interessado a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações.
- 3.4. Todos os atos relativos ao presente chamamento público, bem como os contratos dele decorrentes, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.
- 4.2. A participação neste credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.
- 4.3. **Não poderão participar do credenciamento:**
 - 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

- 4.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento;
- 4.3.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.4. Pessoa jurídica que está cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela administração direta de um dos entes consorciados;
- 4.3.5. Pessoas jurídicas que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento;
- 4.3.6. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento será feito **exclusivamente** por meio do Sistema de Credenciamento de Prestadores do CIS, com acesso pela rede mundial de computadores através do link https://reg.predsau.de.com.br/credenciamento_cis/.
- 5.2. Somente será aceito para avaliação o pedido do credenciamento que contar com toda a documentação necessária descrita no item 6 deste Edital e inseridas corretamente no link informado no item anterior.
- 5.3. É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal do credenciando a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, **ficando sujeito às penas previstas no art. 297 do Código Penal.**
- 5.4. O Consórcio poderá a qualquer tempo requerer do credenciando a apresentação dos originais dos documentos juntados nos autos do procedimento eletrônico, assim como checar a veracidade de certidões e documentos apresentados.
- 5.4.1. Em caso de não atendimento do pedido ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o interessado ao indeferimento do pedido de credenciamento ou suspensão imediata do credenciamento, caso já aprovado;
- 5.4.2. A documentação incompleta e/ou em desacordo com o item 6 e seguintes deste Edital, implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

- 6.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.1.2. Documento de identificação do representante legal da interessada;

6.1.3. As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e a descrição das atividades econômicas, devem estar compatíveis com o objeto deste edital.

6.2. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista

6.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

6.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;

6.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

6.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Habilitação Econômico-Financeira

6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação neste credenciamento.

6.4. Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica

6.4.1. Autorização da Vigilância Sanitária, vigente, ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

6.4.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

6.4.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com os seguintes módulos atualizados: Serviços, Classificações, Profissionais e Equipamentos;

6.4.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou ainda Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico com ART/RRT.

6.4.5. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe:

a) Será aceito, excepcionalmente, o Protocolo de inscrição ou de renovação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica ficando, nesse caso, a interessada obrigada a apresentar o Certificado Regular dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do envio da documentação de habilitação

b) O não envio do Certificado Regular acarretará na inativação da empresa dentro do sistema de regulação do Consórcio, ficando a contratada impedida de realizar atendimentos até a apresentação do documento exigido

6.4.6. Registro do Responsável Técnico pelo estabelecimento/clínica/hospital no respectivo conselho profissional;

6.4.7. DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES: Comprovação de habilitação de serviço de média e alta complexidade junto ao Ministério da Saúde, por meio de habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6.5. Qualificação Técnica – Profissional que realizará o atendimento

6.5.1. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

6.5.2. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou certificado de especialização inerentes a área de atuação dos profissionais que executarão os procedimentos, em conformidade com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, vinculada no local de prestação dos serviços;

6.5.3. Comprovação do cadastro do profissional junto ao CNES do estabelecimento, devendo o profissional estar habilitado para atendimento SUS.

6.6. Declarações complementares

6.6.1. O interessado em participar deverá apresentar também a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no Anexo II, declarando que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Consórcio, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados;
- g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, bem como de garantir que o acesso ao sistema do Consórcio ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais;

h) Declaração de sujeição às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Os documentos constantes no item 6 serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.
- 7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou jpeg, desde que legíveis.
- 7.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para apresentação de documentação suplementar.
- 7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente Edital.
- 7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.
- 7.7. Será verificado se o interessado possui restrição de contratar com a administração pública.
- 7.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. O Consórcio tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.3. O(a) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, bem como complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 8.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 8.5. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
 - 8.5.1. Recebimento da documentação exigida em Edital;
 - 8.5.2. Análise e aceite da documentação pela Comissão Permanente de Licitação;
 - 8.5.3. Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
 - 8.5.4. Homologação, adjudicação e ratificação do processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;
 - 8.5.5. Elaboração de contrato administrativo e envio para as partes assinantes.
- 8.6. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso.

- 8.6.1. A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;
- 8.6.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico credenciamento@cisserido.com.br;
- 8.6.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 8.6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no dispositivo do art. 74 caput e 79, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o Termo Contratual.
- 9.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte no Anexo III deste Edital, presente as disposições do art. 90, da Lei nº 14.133/21.
- 9.4. O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata o presente edital não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o CIS/SERIDÓ.
- 9.5. Até a data da ocorrência de assinatura do termo de contrato, o CIS/SERIDÓ poderá inabilitar o convocado para a prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 9.6. O termo do contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155, incisos do IV ao XII, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. Os interessados que incorrem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Geral do exercício vigente:

AÇÃO: 2004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE SAÚDE

ELEMENTO: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 18800000

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.
- 12.2. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
- 12.3. Compete à Diretoria Executiva do Consórcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos serão prestados através do endereço eletrônico credenciamento@cisserido.com.br, bem como através dos telefones (84) 99987-0627, ou pessoalmente na sede do consórcio, no endereço Rod BR-226, S/N, Paizinho Maria, Currais Novos/RN, no horário das 7h às 13h.
- 13.2. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente Edital poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.
- 13.3. O Presidente do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.4. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- 13.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS – e notas técnicas emitidas por este Consórcio.

- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 13.7. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada para este processo.
- 13.8. Este credenciamento visa a contratação não paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída pelos municípios consorciados.
- 13.9. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.
- 13.10. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamento vigentes até a presente data.
- 13.11. Consórcio se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.
- 13.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Consórcio, garantindo a transparência e o amplo acesso à informação.
- 13.13. O Consórcio poderá revogar este chamamento por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada, sem que caiba indenização aos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Currais Novos/RN, na data da assinatura.

INGRIDE PRISCILA
DANTAS DE
ARAÚJO:10619406
402

Assinado de forma digital
por INGRIDE PRISCILA
DANTAS DE
ARAÚJO:10619406402
Dados: 2026.04.13 11:57:23
+03'00'

Íngride Priscila Dantas de Araújo
Agente de Contratação
Portaria 015/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE SAÚDE: OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI)

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI), COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

- 1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, Consórcio Contratante e Entes da Federação Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.3. Cada OCI é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento.
- 1.4. A distribuição da demanda ficará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço (ente federativo e/ou munícipes), previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico cisserido.com.br no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento.
- 1.6. O edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.
- 1.7. **A relação das Ofertas de Cuidados Integrados disponíveis para credenciamento encontra-se no Anexo I.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O interessado deverá:
 - Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

- Possuir local para realização dos serviços, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei;
- Manter no local indicado no item anterior, no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratada;
- Responsabilizar-se pela emissão de laudo dos procedimentos diagnósticos realizados, devendo disponibilizá-los para o usuário em meio físico, para retirada no local da prestação do serviço e/ou em meio eletrônico, disponibilizado ao usuário ou seu responsável;
- Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes;
- Apresentar no final de cada mês as requisições dos procedimentos realizados e a respectiva nota fiscal para cobrança.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Subcontratação

4.3.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto licitado.

4.3.2. Admite-se a subcontratação parcial **exclusivamente para exames especializados** integrados à OCI.

4.3.3. A CREDENCIADA, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestações de serviços de baixa complexidade e não justifica a necessidade de garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da pessoa jurídica contratada, informado no credenciamento.

5.3. Cada Oferta de Cuidado Integrado (OCI) deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da consulta inicial disponibilizada pela Secretaria de Saúde.

5.4. Em caso do prestador demonstrar interesse em atender em outro local que não seja o informado no credenciamento, deverá encaminhar solicitação por escrito ao Consórcio, juntamente com o alvará sanitário, o alvará de funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

- 5.5. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, previstos nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.6. A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guia obrigatoriamente autorizada pela Secretaria de Saúde do município consorciado, acompanhado do devido pedido/encaminhamento médico, não se responsabilizando o Consórcio e o município consorciado pelos procedimentos realizados sem os documentos mencionados.
- 5.7. É de inteira responsabilidade do prestador os equipamentos e sua manutenção, insumos e materiais necessários para execução dos serviços.
- 5.8. O prestador não poderá cobrar do usuário ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores estabelecidos pelo do CIS SERIDÓ.
- 5.9. Os prestadores contratados não terão direito à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.
- 5.10. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatada a má qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o ente federativo consorciado. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.
- 5.11. O local de realização dos procedimentos disposto pela credenciada deve atender as condições de acessibilidade, bem como possuir área física adequada a pacientes com limitações físicas e motoras.
- 5.12. A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata do contrato qualquer tipo de discriminação.
- 5.13. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, ou garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelos Entes da Federação Consorciados.
- 5.14. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas do Edital e/ou Contrato Administrativo e na legislação que rege a matéria.
- 5.15. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometem a integridade do resultado dos procedimentos.
- 5.16. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.
- 5.17. A data agendada para realização do(s) procedimento(s) deverá ser respeitada pelo contratado, executando-os sem remarcações, salvo casos devidamente justificados.
- 5.18. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar o prestador e rescindir o contrato em caso de má prestação de serviços, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 6.1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 6.2. Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população.
- 6.3. Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato.
- 6.4. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 6.6. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos e administrativos de normas e rotinas técnicas de acordo com as diretrizes do SUS.
- 6.7. Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.8. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.
- 6.9. Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.
- 6.10. Garantir aos usuários da rede SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensada a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 6.11. Estar regularmente habilitado dentro de sua (s) especialização (s) a prestar atendimentos aos usuários da rede SUS diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- 6.12. Prestar serviço compatível com o objeto e as especificações exigidas neste documento, bem como atender aos critérios técnicos descritos pelos profissionais da CONTRATANTE na Ordem de Serviço.
- 6.13. Justificar aos usuários da rede SUS ou ao seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste termo de referência.
- 6.14. Poderá haver subcontratação de serviços desde que atendidas às exigências do edital e sob expressa responsabilidade do contratado.
- 6.15. **A unidade prestadora de serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos executados e manter atualizados.**
- 6.16. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados.
- 6.17. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.18. Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.19. Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito a nos termos do contrato.

7.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

7.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela credenciada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

7.4. Notificar por escrito a qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do serviço por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso e seja a que título for.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tais fins.

8.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos.

8.5. O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, ou outro correspondente, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

8.6. O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, ou outro correspondente, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via da guia de autorização emitida pelo município consorciado, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

9.2. O pagamento pelos procedimentos será realizado em uma única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês.

9.3. Será indicado a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

9.3.1. Não produzir os resultados acordados;

9.3.2. Deixar de executar, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada;

9.3.3. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação das CNDs válidas na data da apresentação da nota).

9.4. A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Auditoria.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Auditoria, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. O Setor de Auditoria, ou outro correspondente, deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. Recebido a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

9.11. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Contabilidade do Consórcio, deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante.

9.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do CIS SERIDÓ, cujos recursos serão provenientes dos municípios consorciados que assinaram o Contrato de Programa.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. O contratado regularmente optando pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação no início de cada exercício financeiro, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Cumpridas as condições de habilitação pelo Edital, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (entes federativos consorciados e/ou munícipes).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. TERMO DE CONTRATO

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que trata este instrumento convocatório dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74 caput e 79, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do VII deste Edital, presente as disposições do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

12.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício ente o credenciado e o CIS SERIDÓ, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes à prestação dos serviços.

12.5. Até a data prevista para ocorrência da assinatura do Termo de Contrato, o CIS SERIDÓ poderá inabilitar o convocado para a prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89, da Lei nº 14.133/21.

12.7. O termo de contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

Currais Novos/RN, na data da assinatura.

VERONICA JULIANA GARCIA
GERALDO:06651628470

Assinado de forma digital por
VERONICA JULIANA GARCIA
GERALDO:06651628470
Dados: 2026.04.07 09:17:30 -03'00'

VERÔNICA JULIANA GARCIA GERALDO
Secretária Executiva

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI)**

OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS	CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, SEM PREJUÍZO DA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA RESOLUTIVA	VALOR
CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA	02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL) EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO	130,00
	09.02.01.002-6	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA 02.04.03.15-3 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS	200,00
	09.02.01.003-4	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA 02.11.02.006-0 TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS	270,00
	09.02.01.004-2	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.05.01.001-6 ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE		250,00
	09.02.01.005-0	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.08.01.003-3 CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES) 02.08.01.002-5 CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)		840,00
	09.02.01.006-9	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA 02.11.02.006-0 TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO 02.11.02.004-4 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 02.02.01.079-1 DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS	350,00

OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS	CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, SEM PREJUÍZO DA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA RESOLUTIVA	VALOR
ORTOPEDIA	09.03.01.001-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA RADIOGRAFIA (de acordo com o CID compatível)		100,00
	09.03.01.002-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.05.02.006-2 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO		140,00
	09.03.01.003-8	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (de acordo com o CID compatível)		230,00
	09.03.01.004-6	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA RESSONANCIA MAGNÉTICA (de acordo com o CID compatível)		360,00

OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS	CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, SEM PREJUÍZO DA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA RESOLUTIVA	VALOR
ONCOLOGIA	09.01.01.001-4	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.04.03.03-0 MAMOGRAFIA	02.05.02.009-7 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	125,00
	09.01.01.004-9	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.05.02.011-9 USG DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL 02.01.01.041-0 BIOPSIA DE PRÓSTATA 02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU TRANSRETAL POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)		300,00
	09.01.01.005-7	OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.01.01.006-6 BIOPSIA DO COLO UTERINO 02.03.02.008-1 EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO	02.11.04.002-9 COLPOSCOPIA	100,00

		- BIÓPSIA		
09.01.01.007-3	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.09.01.003-7 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU TRANSRETAL POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	250,00
09.01.01.008-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.09.01.002-9 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU TRANSRETAL POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	282,00
09.01.01.009-0	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.01.01.058-5 PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA 02.03.01.004-3 CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.01.01.056-9 BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	400,00
09.01.01.010-3	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA- II	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.01.01.060-7 PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA 02.03.02.006-5 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA	02.01.01.056-9 BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	400,00
09.01.01.011-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO I	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 04.09.06.008-9 EXCIÇÃO TIPO I DO COLO UTERINO 02.03.02.002-2 EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	02.11.04.002-9 COLPOSCOPIA	220,00
09.01.01.012-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO II	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 04.09.06.030-5 EXCIÇÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO 02.03.02.002-2 EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	02.11.04.002-9 COLPOSCOPIA	220,00

OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS	CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, SEM PREJUÍZO DA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA RESOLUTIVA	VALOR
-------------------------------	---------------	-------------	----------------------------	--	-------

OTORRINO	09.04.01.001-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.07.004-1 AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	02.11.07.020-3 IMITANCIOMETRIA	100,00
	09.04.01.002-3	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.07.004-1 AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL 02.11.07.026-2 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATÊNCIA	02.11.07.020-3 IMITANCIOMETRIA	150,00
	09.04.01.003-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.09.04.004-1 VIDEOLARINGOSCOPIA 02.09.04.002-5 LARINGOSCOPIA		200,00

OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS	CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, SEM PREJUÍZO DA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA RESOLUTIVA	VALOR
OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 TESTE ORTÓPTICO 02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DO OLHO		200,00
	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 TESTE ORTÓPTICO 02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.025-9 TONOMETRIA 02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DO OLHO	02.11.06.010-0 FUNDOSCOPIA 02.11.06.017-8 RETINIGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	200,00
	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.06.025-9 TONOMETRIA 02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DO OLHO	02.11.06.023-2 TESTE ORTÓPTICO	160,00
	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8 RETINIGRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DO OLHO 02.11.06.025-9 TONOMETRIA		200,00

	09.05.01.005-1	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.05.02.008-9 USG DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR) 02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DO OLHO 02.11.06.025-9 TONOMETRIA	02.11.06.017-8 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	250,00
	09.05.01.006-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.11.06.003-8 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO 02.11.06.025-9 TONOMETRIA 02.11.06.022 TESTE DE VISÃO COM CORES 02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DO OLHO		300,00
	09.05.01.007-8	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 04.17.01.006-0 SEDAÇÃO	02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.025-9 TONOMETRIA	200,00

OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS	CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, SEM PREJUÍZO DA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA RESOLUTIVA	VALOR
SAÚDE DA MULHER	09.06.01.001-2	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.05.02.018-6 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL		88,50
	09.06.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.05.02.016-0 ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA		88,50
	09.06.01.003-9	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) - SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL I	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.09.03.001-1 HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA - COM BIÓPSIA 02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU TRANSRETAL POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)		305,00
	09.06.01.004-7	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA)- SANGRAMENTO UTERINO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.01.01.016-0 BIÓPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA		323,50

		ANORMAL II	02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU TRANSRETAL POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)		
	09.06.01.005-5	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA)- ENDOMETRIOSE PROFUNDA- CASOS COMPLEXOS E PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU 03.01.01.030-7 TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA 02.07.03.002-2 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE/ ABDÔMEN INFERIOR		372,50

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda para contratação de serviços, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

Sua estrutura segue os padrões e exigências da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada no âmbito do Consórcio pela Resolução nº 11/2023.

Os serviços requisitados para suprir a demanda do respectivo setor são qualificados como comuns, adequados e não superiores para cumprir as finalidades às quais se destinam, podendo ser definidos objetivamente em edital, em conformidade com as disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO	Assegurar a prestação de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) à população dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.
ÓRGÃO	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó
SETOR SOLICITANTE	Secretaria Executiva

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente instrumento tem por objeto a realização de credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde - pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídos, interessados em firmar contrato com este Consórcio para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população.

A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

Os serviços deverão ser ofertados com base no modelo de Oferta de Cuidados Integrados - OCI, previstas Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, garantindo a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início do tratamento, preferencialmente em um mesmo local ou sob coordenação do prestador dos serviços com seus serviços terceirizados.

O modelo de credenciamento proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados para diagnóstico e terapêutico, organizado em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.

Pretende-se que a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera por acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações do Consórcio, uma vez que a demanda por parte dos municípios surgiu após a consolidação do planejamento anual. No entanto, encontra-se alinhada com os objetivos e finalidades da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), previstos na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas (PMAE), aos usuários do sistema único de saúde - SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, hospitais, laboratórios, entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos municípios consorciados ao CIS/SERIDÓ.

A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços nas áreas assistenciais e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, excluídos os serviços de urgência e emergência, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios consorciados ao CIS SERIDÓ.

O processo auxiliar de credenciamento, a preço fixado pelo CIS SERIDÓ, mostra-se viável uma vez que havendo mais de um prestador credenciado, o usuário tem o poder de escolher o estabelecimento em que será realizado o atendimento, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

O contrato com o prestador terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital, e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosas para a administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Contratação

- Estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Apresentem toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico- financeira e técnica, conforme exigido no edital;
- Atendam aos padrões de qualidade, infraestrutura, segurança e resolutividade compatíveis com os parâmetros da atenção ambulatorial especializada definidos pelo Ministério da Saúde.

4.2. Execução dos Serviços

- As instituições participantes interessadas devem manifestar interesse de acordo com seu perfil de atendimento e contendo o grupo dos procedimentos por modalidades de Oferta de Cuidados Integrados, conforme a descrição constante na Tabela Unificada do Ministério da Saúde;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com o modelo OCI da Portaria SAES/MS nº 2.331/2024, garantindo atendimento articulado e integral;
- **Cada Oferta de Cuidado Integrado (OCI) deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da consulta inicial disponibilizada pelo setor de regulação do município solicitante;**
- A priorização dos pacientes seguirá critérios de risco e vulnerabilidade, conforme classificação da fila de espera do município;
- A Credenciada/Contratada não fará jus a pagamento de cotas não agendadas por ausência de demanda;
- É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos pacientes atendidos;
- Todos os profissionais deverão atuar com responsabilidade ética e técnica, observando as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina (CFM/CRM);
- A Credenciada/Contratada será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta ou omissão na prestação dos serviços.

4.3. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual;

- Os serviços serão executados pela empresa CREDENCIADA, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimentos;
- A empresa CREDENCIADA deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.4. Subcontratação

É vedada a subcontratação de terceiros para a execução total do objeto sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela Consórcio, a credenciada continuará a responder direta e indiretamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas

4.5. Qualificação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica e operacional, deverão ser apresentados:

- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de regularidade;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Comprovante de registro do responsável técnico médico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Alvará de Funcionamento Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Caso o processo de revalidação esteja em trâmite, deverá ser apresentado protocolo atualizado acompanhado da licença anterior;
- Relação nominal dos profissionais médicos
- Certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina
- Os profissionais indicados deverão atuar durante toda a vigência do contrato, sendo admitida substituição e inclusão apenas mediante aprovação prévia da Administração e comprovação da mesma especialidade

4.5.1. Justificativa da Qualificação Técnica

A exigência de comprovação técnica tem por finalidade assegurar a aptidão profissional, estrutural e operacional da empresa contratada, garantindo a execução segura e eficaz dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

Tais requisitos visam mitigar riscos contratuais e assegurar a prestação de serviços de qualidade à população usuária do SUS.

4.6. Garantia e Responsabilidade

- Não será exigida garantia contratual, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços e do interesse público em ampliar o acesso e reduzir custos operacionais.
- A Contratada deverá assegurar a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto à qualidade e segurança dos serviços prestados.

4.7. Visita Técnica

A critério do CIS SERIDÓ poderão ser realizadas visitas técnicas nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

4.8. Critério de Distribuição

Cumpridas as condições de habilitação do Edital, havendo mais de um credenciado para o serviço, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, com seleção a partir de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço (entes federativos consorciados e/ou municípios).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Buscando no mercado possíveis soluções para a demanda, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

- a) Dispor de um local próprio para realizar os atendimentos;
- b) Realização de processo licitatório com disputa entre os licitantes;
- c) Credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços

Após a análise das alternativas disponíveis no levantamento de mercado, definiu-se como solução mais adequada a implantação do credenciamento de serviço de terceiros – pessoa jurídica - para prestação de serviços médicos especializados, por meio de chamamento público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE), integrante da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES).

A adoção do credenciamento (Opção C) representa a forma mais eficiente, célere e compatível com a natureza da demanda, uma vez que:

- Permite adesão contínua de prestadores de serviço, garantindo maior amplitude de cobertura e flexibilidade de oferta conforme a necessidade do Consórcio, podendo ser encerrado pela Administração a qualquer tempo, por motivos de conveniência e oportunidade, ou com a conclusão dos atendimentos previstos;
- Favorece a rapidez na contratação e no início do atendimento à população, visto que o chamamento público não se restringe a número fixo de participantes, podendo ocorrer em fluxo permanente de credenciamento;
- Viabiliza a expansão da rede de atenção ambulatorial especializada, contribuindo para a redução de filas de espera e a melhoria do acesso a consultas médicas nas áreas de interesse.

Assim, o Consórcio adotará o credenciamento via chamamento público como estratégia prioritária e estruturante para a implantação do modelo e a contratação dos serviços especializados.

A implementação da presente solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, e busca maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, com impacto direto na melhoria do acesso da população dos entes consorciados aos serviços de saúde especializados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que no período de 12 meses, seja contratualizado o valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por período de 12 meses. Além disso, o parcelamento pode facilitar a realização de ajustes ao longo do contrato, garantindo que as necessidades emergentes da população sejam atendidas de forma eficiente. A possibilidade de revisões periódicas permite também uma avaliação constante da qualidade dos serviços prestados, promovendo melhorias contínuas e assegurando a efetividade das ações de saúde.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação do credenciamento de serviço de terceiros – pessoa jurídica – para prestação de serviços médicos especializados, por meio de chamamento público, pretende-se alcançar resultados concretos voltados à melhoria do acesso, da qualidade e da eficiência da atenção ambulatorial especializada nos municípios consorciados.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, especialmente nas áreas de ortopedia, otorrinolaringologia, oftalmologia, oncologia e cardiologia, reduzindo o tempo de espera e garantindo atendimento oportuno à população;
- Descentralização dos atendimentos, por meio da integração de clínicas habilitadas na região, permitindo maior capilaridade e resolutividade da rede ambulatorial especializada;
- Aprimoramento da gestão assistencial, com monitoramento de metas e indicadores de desempenho, conforme parâmetros definidos no edital de credenciamento e nas diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);
- Otimização da aplicação dos recursos financeiros, assegurando o uso adequado dos valores repassados aos municípios e evitando a devolução de saldos não executados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde;

- Transparência e isonomia na contratação dos prestadores, por meio do chamamento público, que garante igualdade de oportunidades às clínicas e profissionais habilitados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Sustentabilidade e continuidade da oferta de serviços, ao permitir que a administração pública mantenha um cadastro ativo e dinâmico de prestadores credenciados, possibilitando rápida reposição ou ampliação da rede conforme a demanda.

Com isso, espera-se reduzir as filas de espera, melhorar a qualidade do atendimento à população e aumentar a eficiência da gestão dos serviços de saúde.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a execução do credenciamento serviço de terceiros – pessoa jurídica - para prestação de serviços médicos especializados no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES), a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência e Minuta do Edital de Chamamento Público;
- b) Publicação do Edital de Chamamento Público, garantindo ampla divulgação em meios oficiais e locais, conforme o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, para permitir a participação de todas as clínicas e profissionais interessados e aptos a executar os serviços;
- c) Constituição de Comissão, designada por portaria, responsável pela análise da documentação apresentada, habilitação dos interessados e formação do cadastro de prestadores credenciados;
- d) Instituição de equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento, com definição formal de gestor e fiscal do contrato;
- e) Formalização dos contratos de credenciamento, após a homologação do chamamento público, observando a vigência, as condições de reajuste, o cronograma de execução e as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação do credenciamento de serviços médicos especializados para execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES) apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que se trata de prestação de serviços ambulatoriais em unidades já existentes e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

Ademais, não foram identificados relevantes impactos pelo fornecimento do serviço, contudo, deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara-se viável a implantação do credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, com recursos da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

A proposta é tecnicamente e financeiramente adequada, pois há disponibilidade de recurso federal específico e estrutura administrativa capaz de gerir e fiscalizar os contratos. O credenciamento permitirá ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir filas de espera e melhorar a resolutividade da rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e com a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e orçamentária** da implantação do credenciamento.

Currais Novos/RN, na data da assinatura

VERONICA JULIANA GARCIA
GERALDO:06651628470

Assinado de forma digital por
VERONICA JULIANA GARCIA
GERALDO:06651628470
Dados: 2026.04.06 15:29:43 -03'00'

VERÔNICA JULIANA GARCIA GERALDO
Secretária Executiva

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr.(a) _____, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b)** Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha os documentos necessários.
- c)** Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- f)** Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;
- g)** Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó;
- i)** Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

- j) Ter ciência de que responderei administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- k) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- l) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- m) Ter ciência de que, fico obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento N° XX/XXXX e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data

[cidade]/[estado], [data]

[assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa]

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes neste Termo Contratual, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, com sede administrativa na Av. Teotônio Freire, 1296, JK, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN, neste ato representado por seu Presidente, ..., brasileiro, prefeito de inscrito no CPF/MF nº *** e Carteira de Identidade nº ***, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na, neste ato representado por, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº *** e Carteira de Identidade nº ***, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes resolvem, nos termos em que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 a 200, a Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11, Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos do Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, celebrar o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, dos municípios que integram o CIS/SERIDÓ, mediante as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

Este contrato regular-se-á pelos preceitos do direito público, aplicando, subjetivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto contratualizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS, COMPLEMENTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/SERIDÓ.
- 1.2.** A relação de procedimentos credenciados são aqueles informados no requerimento de credenciamento, devidamente anexado a este termo contratual.
- 1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência que embasou a contratação, o requerimento de credenciamento e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4.** Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados, conforme necessidade e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.
- 1.5.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência do presente contrato será de ... a ..., totalizando 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá denunciar a sua intenção por escrito, via e-mail, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo aos usuários que estiverem com agendamento confirmado.
- 2.3. A prorrogação do prazo contratual deverá ser promovida dentro da vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O credenciado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução do objeto contratado, dispor de acesso específico para portadores de deficiência física, bem como pessoal capacitado para o exercício das funções.
- 3.2. **Cada Oferta de Cuidado Integrado (OCI) deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da consulta inicial disponibilizada pela Secretaria de Saúde.**
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio (consultórios, clínicas ou hospitais) da credenciada e sob sua única e exclusiva responsabilidade.
- 3.3.1. Excepcionalmente, e eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados, poderá a credenciada, em comum acordo com o município consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, sob sua responsabilidade e expensas.
- 3.3.2. Em caso do prestador demonstrar interesse em atender em outro local que não seja o informado no credenciamento, deverá encaminhar solicitação por escrito ao Consórcio, juntamente com o alvará sanitário, o alvará de funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB)
- 3.4. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Entes da Federação consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.
- 3.5. O agendamento de consultas e procedimentos especializados serão realizados de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados.
- 3.6. Os serviços contratados somente poderão ser executados mediante a solicitação do município consorciado, através da Autorização para Procedimentos de Média Complexidade-APMC (ou documento equivalente), acompanhado do encaminhamento médico (devidamente assinada pelo profissional), com a devida descrição do(s) procedimento(s) requerido(s), autorizada diretamente ao usuário/paciente.
- 3.7. Caso haja necessidade de complementação dos serviços inicialmente autorizados, tal encaminhamento também precisará ser previamente autorizado pela Secretaria de Saúde do município consorciado correspondente, na forma do parágrafo 4.7, sob pena de ser glosado o respectivo pagamento do(s) serviço(s) realizado(s).

- 3.8.** Para prestação dos serviços, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias, cirurgia, etc.
- 3.8.1.** Quando a especialidade médica demandar algum material ou equipamento específico, a contratada ficará responsável por seu fornecimento;
- 3.8.2.** Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.
- 3.9.** O Contratado deve comunicar ao setor de agendamento do Município do usuário quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 3.10.** Autorizado o procedimento, caberá a secretaria de saúde do município a escolha da credenciada que realizará o serviço, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciados, não cabendo à administração do CIS SERIDÓ a escolha de quem executará o serviço.
- 3.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 3.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema do Consórcio.
- 3.13.** Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Ente da Federação Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Consorciado e, após atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.
- 3.13.1.** A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento; as guias autorizativas que não receberem baixa em até 30 (trinta) dias após a data de agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.
- 3.14.** O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município ou paciente.
- 3.15.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 3.16.** O CIS SERIDÓ reserva-se do direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar o rescindir o contrato, na forma da lei.
- 3.17.** É vedada a subcontratação de terceiros para a execução total do objeto sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e indiretamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 3.18.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que deixar de atender ao interesse dos municípios consorciados e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas neste edital e no Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

- 4.1. Receber a produção mensal da CONTRATADA, proceder a conferência dos documentos pertinentes aos procedimentos realizados.
- 4.2. Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 4.3. Exercer atividades de controle, avaliação e auditoria na Contratada, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o CIS/SERIDÓ.
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.
- 4.6. Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 4.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos no edital e neste documento.
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar os serviços informados no momento do credenciamento, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, em período determinado pela CONTRATANTE.
- 5.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- 5.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por toas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste Contrato.
- 5.4. Oferecer ao usuário/paciente os recursos necessários ao seu atendimento, vedado a cobrança de qualquer valor complementar e a qualquer título, em relação aos valores firmados no termo contratual, como também induzir ou coagir o usuário/paciente à realização de outros procedimentos mediante cobrança suplementar.

- 5.5. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 5.6. Manter a regularidade jurídica/econômica/financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica durante toda a execução do contrato.
- 5.7. A CONTRATADA estará sujeita às novas legislações editadas pela União e Estados e Resolução e Portarias editadas pelo CIS SERIDÓ e/ou pelo gestor local de saúde, que se referir a adoção de ações, serviços e procedimentos em saúde pública.
- 5.8. Garantir o acesso da equipe do CIS SERIDÓ ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscal.
- 5.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.
- 5.10. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto deste contrato. A CONTRATADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, sob pena de rescisão contratual.
- 5.11. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes.
- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE.
- 5.13. Reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.
- 5.14. Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.
- 5.15. Atender às convocações da CONTRATANTE e designar preposto para atender às solicitações da CONTRATANTE na execução do objeto.
- 5.16. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.17. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a contratante.
- 5.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.20. Não realizar subcontratação total dos serviços sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 6.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive quantos aos atos de praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculada.
- 6.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente/usuário ou seu representante, em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.
- 6.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério da Saúde, do CIS/SERIDÓ, das secretarias de saúde dos municípios consorciados, ou servidor designado, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.4. Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ela vinculados, à pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou não de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Consórcio deste exercício, na seguinte dotação: **AÇÃO 2004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA 339039. FONTE 18800000**
- 8.2. Para o próximo exercício e na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o Consórcio consignará nos exercícios subsequentes dotação orçamentária específica para custear as despesas relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA: CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 9.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará, dentre os empregados públicos de seu quadro de pessoal, um fiscal, que será o responsável por verificar que os

serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. O Consórcio, por intermédio da Comissão de Secretários Municipais de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90.
- 9.4. A Contratada facilitará ao Consórcio acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 9.5. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da responsabilidade que assumiu com o Consórcio Público de Saúde, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7. O fiscal do contrato informará ao seu superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.8. O fiscal comunicará ao setor responsável pelas licitações e contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviço(s) ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.10. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização, exercido pelo CONTRATANTE, dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
- 9.11. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.
- 9.12. A Contratada deverá encaminhar ao CREDENCIANTE a produção do período, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, organizada em ordem alfabética, compreendendo os seguintes documentos:
 - Guia autorizada pelo município, complementada com a descrição do procedimento realizado, a data do atendimento e a assinatura do paciente atendido;
 - Pedido do profissional de saúde, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico/profissional solicitante (anexada a guia);
 - A documentação de que trata o item anterior deverá ser entregue diretamente na sede do CIS SERIDÓ.

CLÁUSULA DÉCIMA: MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1.** O Consórcio pagará a Contratada, pelos serviços prestados, o valor correspondente fixado nas Tabelas constantes do Edital de Credenciamento e/ou posteriores alterações.
- 10.2.** Os valores dos serviços estabelecidos nas Tabelas serão fixos e irrevogáveis, salvo decisão da Diretoria do Consórcio.
- 10.3.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base no quantitativo de procedimentos realizados.
- 10.4.** Acaso na conferência realizada pelo Consórcio seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será glosado e informado ao prestador por e-mail, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a regularização, sendo facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação.
- 10.5.** Finalizada a conferência da documentação da produção, o Contratante encaminhará à Contratada o relatório dos serviços prestados para que, esta, encaminhe a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de comprovação de regularidade fiscal.
- 10.6.** A Nota Fiscal, exclusivamente eletrônica, contendo a discriminação dos serviços prestados, deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, inscrito no CNPJ 12.397.803/0001-00, com sede na Avenida Teotônio Freire, 1296, JK, CEP 59.380-000, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.
- 10.7.** Não serão aceitas notas fiscais que não sejam emitidas de forma eletrônica, tampouco notas fiscais escaneadas. Estas devem ser emitidas no sítio correspondente e enviadas no próprio PDF baixado do site.
- 10.8.** O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da data de entrega da produção na sede do Consórcio, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 10.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante.
- 10.10.** Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A, ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
- 10.11.** Por ocasião do pagamento, o Consórcio exigirá da contratada a apresentação dos seguintes documentos: Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.12.** Os documentos de que trata o item 10.11 deverão estar com prazo de validade vigente e ser enviadas juntamente com a nota fiscal.
- 10.13.** O Consórcio não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização de exames, procedimentos e atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou das guias de autorização acompanhadas dos devidos documentos, nos prazos estabelecidos.

- 10.14.** O desatendimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, ensejará o retardamento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações administrativas dispostas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O contratado que incorrer nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estará sujeito às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21:
- 11.2.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 11.2.2.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado;
- 11.2.3.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 11.2.4.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e/ou apostilamento, conforme o caso, mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado para o e-mail credenciamento@cisserido.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

- 14.2.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
- 14.4.** As partes elegem o foro da Comarca de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente, para produção de seus efeitos legais.

CONTRATANTE

CONTRATADA